

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Nº 21/2020

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
“Transportes escolares – ano letivo 2020/2021”

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a colaboração das partes em matéria de transportes escolares na freguesia de Parreira e Chouto para o ano letivo 2020/2021.

Cláusula 2ª
Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo

1. Na execução do presente protocolo observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste protocolo;
 - b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.

Cláusula 3ª
Prazo



O presente protocolo vigorará de 14 de setembro de 2020 a 31 de julho de 2021.

Cláusula 4.ª
Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município da Chamusca compromete-se a participar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente protocolo.
2. Os Outorgantes fixaram que o valor estimado por quilómetro será de **0,51 euros** (cinquenta e um cêntimos), para o ano letivo de 2020/2021.
3. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **53.500,00€** (cinquenta e três mil e quinhentos euros), sendo 19.450,00€ (dezanove mil, quatrocentos e cinquenta euros) referentes ao ano de 2020, e 34.050,00€ (trinta e quatro mil euros e cinquenta cêntimos) referentes ao ano de 2021.

Cláusula 5ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do **Município**:
 - a) Transferir para a União das Freguesias as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente protocolo;
 - b) Apoiar tecnicamente a União das Freguesias, nomeadamente fornecer, atempadamente, as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como indicar, atempadamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.
2. Constituem obrigações da **União das Freguesias**:
 - a) Afetar os recursos patrimoniais necessários à execução do presente protocolo, nomeadamente motorista e viatura;
 - b) Transportar os alunos da Freguesia de Parreira e da Freguesia do Chouto para os respetivos estabelecimentos de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
 - c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente protocolo;
 - e) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício do objeto do presente protocolo;

f) Remeter ao Município nos 8 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n. 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª **Cumprimento do objeto**

1. O incumprimento das obrigações previstas neste protocolo, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do presente protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula 8ª **Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente protocolo serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 9ª **Cessação**

1. As partes podem resolver o presente protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente protocolo por mútuo acordo.

Cláusula 10ª
Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

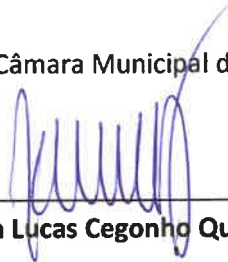
Cláusula 11ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto,



(Bruno Miguel Marques de Oliveira, *Dr.*)